



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.198, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui diretrizes para a promoção da transparência e segurança no atendimento de pessoas com transtornos e deficiências, no âmbito do Município de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da transparência, segurança e proteção no atendimento de pessoas com transtornos e deficiências no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com transtornos e deficiências aquelas que, em razão de condição individual ou circunstancial, apresentem maior risco de violação de seus direitos durante atendimentos institucionais, incluindo, entre outras:

- I - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III - pessoas com transtornos mentais ou do neurodesenvolvimento;
- IV - crianças, adolescentes e idosos em situação de dependência;
- V - pessoas com limitações de comunicação ou compreensão.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - promover a proteção da integridade física, psíquica e emocional;
- II - fortalecer a confiança entre usuários, familiares e instituições;
- III - incentivar a transparência nos atendimentos;
- IV - estimular a adoção de boas práticas e tecnologias de segurança.

Art. 4º O Poder Público poderá incentivar, observada a legislação vigente, a adoção de boas práticas por parte de clínicas, centros terapêuticos, instituições de saúde, assistência social e congêneres, especialmente quanto:

- I - à utilização de sistemas de monitoramento em áreas comuns;
- II - à transparência das atividades realizadas, com acesso à informação pelos responsáveis legais, quando cabível;
- III - à adoção de protocolos de segurança no atendimento;
- IV - à capacitação de profissionais para atendimento humanizado e qualificado.

Art. 5º A eventual utilização de sistemas de monitoramento em ambientes de atendimento deverá observar:

- I - o consentimento prévio e expresso do usuário ou de seu responsável legal, quando necessário;
- II - o respeito à dignidade, à intimidade e à privacidade;
- III - a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - o sigilo profissional aplicável.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamentos de monitoramento em banheiros, vestiários ou áreas que comprometam a intimidade.

Art. 6º O Poder Público poderá considerar, como critério adicional em instrumentos de parceria, credenciamento ou contratação, a adoção de práticas de transparência e segurança no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando:

- I - criação de obrigações diretas ao Poder Executivo;
- II - imposição de penalidades;
- III - aumento de despesa obrigatória;
- IV - interferência direta na atividade privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de maio de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO